



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO
CEC/DIMAN/ICMBio**

EQSW 103/104,, Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350
Telefone:

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil (PNPB) consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

Tendo em vista que o Parque Nacional do Pau Brasil foi aberto à visitação no ano de 2016, o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira projetou cenários futuros para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no Estudo de Viabilidade Econômica torna o projeto viável.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e seu próprio Estudo de Viabilidade Econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica e a Nota Técnica nº49/2016 que subsidiaram a elaboração do projeto básico podem ser consultados na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional do Pau Brasil.

1. DO OBJETO

1.1 - Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza no Parque Nacional do Pau Brasil incluindo os seguintes serviços obrigatórios: cobrança de ingressos; transporte interno, estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira; lanchonetes na Sede e na Jaqueira; loja de conveniência na Sede; espaço do ciclista; centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.

- **Modalidade da Licitação:** Concorrência.
- **Prazo da concessão:** 15 (quinze) anos.
- **Valor total estimado do investimento da concessão:** R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal. Também provê a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo de contemplação da natureza de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País através de seu potencial para o uso público. Ao mesmo tempo, reconhece as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação e turismo voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo.

2.2 - A concessão de serviços se converte no fornecimento de melhores serviços para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos e o aumento da arrecadação do Governo Federal.

2.3 - Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 - Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica,

possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”

3.2 - Os Parques Nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

3.3 - Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da respectiva unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. O Projeto Básico, que deverá ser utilizado como referência, teve por base para sua elaboração o Plano de Manejo, seu Plano de Uso Público e o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira.

4. O PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL -PNPB

4.1 - Informações gerais sobre o Parque Nacional do Pau Brasil:

4.1.1 - Criado por Decreto Presidencial em 20 de abril de 1999, o Parque Nacional do Pau Brasil - PNPB teve o nome escolhido por abrigar uma importante população remanescente de pau-brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam. - Leguminosae), a qual foi declarada Árvore Nacional do Brasil pela Lei nº 6.607, de 7 de Dezembro de 1978.

4.1.2 - Localizado integralmente no município de Porto Seguro, no sul da Bahia, no tabuleiro costeiro divisor de águas das bacias do Rio Buranhém e do Rio dos Frades. Porto Seguro é um dos principais destinos turísticos brasileiros com um extenso parque hoteleiro.

4.1.3 - Com cerca de 11.538 ha de Mata Atlântica ombrófila densa em estágio avançado de regeneração em sua maior parte, o PNPB teve seus limites redefinidos por meio do Decreto Presidencial de 11 de junho de 2010 para 18.934 ha e estabelecida sua Zona de Amortecimento. Em 2013, após demarcação de todos os limites do Parque, foram feitos alguns ajustes e, atualmente, conta com uma área de 19.025 ha.

4.1.4 - O PNPB representa um rico repositório de fauna e flora, sendo um dos principais remanescentes da conhecida “Hiléia Baiana^[1]”, área de Mata Atlântica que detém os maiores índices de diversidade de espécies do bioma. Situado na região da Costa do Descobrimento, que foi reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Natural Mundial em 1999, devido ao excepcional valor para a ciência e a preservação de ecossistemas de interesse universal. A região abriga os remanescentes mais preservados de Mata Atlântica do Nordeste do Brasil (IPHAN).

4.1.5 - Destaca-se, ainda, por ser um dos maiores fragmentos florestais contínuos da região, com uma das maiores populações da árvore pau-brasil

4.1.6 - A sua fauna é abundante e diversificada, composta por espécies raras ou ameaçadas de extinção, tais como: o papagaio-chauá (*Amazona rhodocorytha*), o balanço-rabo-canela (*Glaucidium dohrnii*), o crejoá (*Cotinga maculata*), o sabiá pimenta (sabiá-pimenta), Gavião-real (*Harpia harpyja*), o guigó (*Callicebus melanochir*), o bugio ou barbado (*Alouatta guariba guariba*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a anta (*Tapirus terrestris*). Várias outras espécies não ameaçadas compõem a biodiversidade do Parque, a exemplo de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, e de grupos pouco estudados como moluscos, crustáceos, insetos e pequenos organismos.

4.1.7 - O PNPB tem levantamento fundiário e demarcação realizados, conselho consultivo constituído e atuante, plano básico de proteção implementado, plano de manejo aprovado - inclusive plano de uso público - além de equipamentos e instalações implementados para a sua operacionalização e monitoramento.

[1] O nome Hiléia Baiana é uma anologia com a verdadeira Hiléia, que é na Amazônia, uma vez que este nome foi dado por Humboldt, naturalista alemão, à grande floresta equatorial úmida que se estende dos Andes, pelo vale amazônico, até as Guianas. As florestas sobre tabuleiros do sul da Bahia e norte do Espírito Santo são conhecidas como Hiléia Baiana, uma vez que paralelamente aos elementos típicos da Mata Atlântica, apresenta espécies com características da Floresta Amazônica, como, ingá-mirim (*Ingá sp*), sapucaia (*Lecythis*) e palmito-juçara (*Euterpe edulis*).

4.2 - Principais atrativos

4.2.1 - O PNPB é cortado por duas estradas que permitem fácil acesso aos atrativos e boas condições de deslocamento por toda a área prevista para o uso público.

4.2.2 - O PNPB conta com um conjunto de atrativos e estruturas de apoio à visitação aptas a receber os visitantes composto por 3 mirantes (Sede, Pau Brasil e Maracanã), 6 trilhas (Ibirapitanga, das Bromélias, Vera Cruz, das Antas, da Mussununga e Patatiba) e a área da Jaqueira. Os atrativos mencionados apresentam trilhas bem mantidas e com baixo nível de dificuldade, e em algumas estão disponíveis passarelas de madeira, mesas e bancos para piqueniques embaixo de árvores, acesso a água para banho e recreação, acesso para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

4.2.3 - A visitação e a lista de atividades foram organizadas por setores, facilitando o entendimento, a organização do fluxo de visitantes e a distribuição das atividades de maneira equilibrada entre os diferentes setores. São 5 (cinco) setores a saber:

4.2.3.1 Sede

- O Setor Sede compreende toda a área onde estão o Centro de Visitantes e as estruturas de administração, base de combate a incêndios florestais e alojamento de pesquisadores do PNPB. É a porta de entrada do Parque. O acesso ao Setor Sede é livre para qualquer pessoa sem a necessidade de pagamento da taxa de entrada.

4.2.3.2 Corredor do Jabuti

- O Setor Corredor Jabuti, situado a cerca de 9km da sede, é o local onde as duas principais vias de acesso interno ao PNPB se encontram. Conta com a área da Jaqueira que é uma área arborizada e ao mesmo tempo antropizada, com mesas e bancos para

piquenique. É local estratégico para a visitação pela proximidade com o Setor Sede e ponto de partida para os atrativos do Parque pelas suas principais vias de acesso. Neste setor também já existe implantado o Mirante do Maracanã.

4.2.3.3 Estrada do Pau Brasil

- O Setor Estrada do Pau Brasil é uma das principais estradas que corta o parque, com aproximadamente 25 km de extensão, e com atrativos localizados às suas margens. Este setor conta hoje com estruturas preparadas para receber visitantes, como o Mirante do Pau Brasil, a Trilha Ibirapitanga, a Trilha das Bromélias e a Trilha Vera Cruz.

4.2.3.4 Estrada da Juerana

- O Setor Estrada da Juerana é uma estrada variante da Estrada do Pau Brasil, com aproximadamente 2,5 km. A Estrada da Juerana conta hoje com a Trilha das Antas.

4.2.3.5 Estrada do Jacuba

- O Setor Estrada do Jacuba é a segunda principal estrada que corta o Parque, com aproximadamente 15 km de extensão, e seu acesso se dá a partir da Jaqueira. Este setor já tem hoje implantadas a Trilha Patatiba e Trilha da Mussununga.



Imagem 1. Esquema Gráfico com a localização dos setores

4.2.4 - O Parque conta com centro de visitantes, com exposição interativa e interpretativa, banheiros femininos, masculinos, para portadores de necessidades especiais e bebedouro.

4.2.5 - A área destinada para a estruturação do espaço de campismo fica distante da sede cerca de 17 km. É uma área degradada por antigo uso e ocupação humana, onde hoje prevalece a presença de gramíneas. Sendo próximo do rio Jacuba, há a possibilidade de captação de água. Este local dista cerca de 1 km da área destinada para a estrutura de passarelas suspensas e 1 km do início da trilha Patatiba, sendo um local estratégico para o Uso Público do PNPB.

4.2.6 - O Mirante da Sede está localizado a cerca de 100 metros da sede/centro de visitantes, próximo a mesas de piquenique e espaço previsto para implantação da lanchonete, empório e loja de conveniência. O acesso ao mirante é calçado e permite acesso de cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção.



Imagem 2 – Mirante da Sede

4.2.7 - O Espaço Portugal, ou área de convivência, está localizado a cerca de 50 metros da sede/centro de visitantes. Mesas e bancos de madeira localizados em área sombreada próxima ao espaço previsto para implantação de uma lanchonete, empório e loja de conveniência, proporciona aos visitantes um local agradável de espera e descanso.



Imagem 3 – Área de Convivência

4.2.8 - A partir da sede, os visitantes que desejarem percorrer o PNPB de bicicleta poderão fazê-lo pelas estradas e trilhas.

4.2.9 - A Área da Jaqueira fica localizada em local arborizado, às margens do Rio da Barra. É um ponto de descanso e contemplação. O local conta com mesas e bancos de madeira. O Rio da Barra apresenta águas calmas e rasas que proporcionam um banho agradável.



Imagem 4 – Área da Jaqueira com mesas e cadeiras para piquenique e ao fundo o rio da Barra

4.2.10 - O Mirante do Maracanã, localizado a 350 metros da Jaqueira, tem aproximadamente 5 m de altura, com vista para o vale do Rio da Barra. O mirante possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.



Imagem 5 – Mirante do Maracanã com sua rampa de acesso.

4.2.11 - Um dos principais atrativos do Parque é a Trilha Ibirapitanga, pois é o ponto de observação de vários exemplares jovens e adultos do Pau- Brasil. Trilha curta de 150 m, com passarela de madeira suspensa que possibilita o acesso a pessoas com dificuldades de locomoção ou com deficiência.

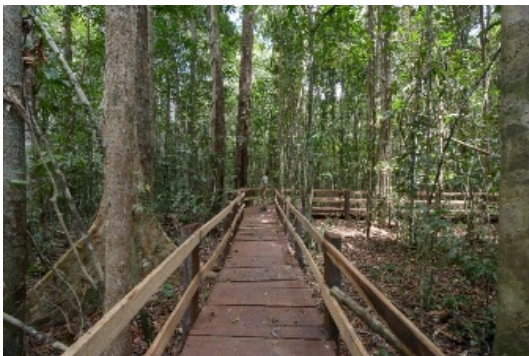


Imagem 6 – Trilha Ibirapitanga

4.2.12 - A Trilha das Bromélias é plana, com 540 m de extensão e baixo nível de dificuldade, passa por trecho de Floresta de Mussununga, com incidência de muitas bromélias e orquídeas. O ponto alto da trilha é um Pequi Amarelo de grande porte, onde há mesas e bancos para descanso e contemplação.



Imagem 7 – Bromélia e área de piquenique da Trilha das Bromélias

4.2.13 - A Trilha Vera Cruz possui 1 km de extensão (ida e volta), com nível médio de dificuldade e leva a uma área de piquenique e banho no Rio da Barra.



Imagem 8 – Área de banho da Trilha Vera Cruz

4.2.14 - O Mirante do Pau Brasil está localizado próximo a área da Jaqueira, com aproximadamente 5 metros de altura e proporciona visão do vale do Rio da Barra. É um local para descanso e contemplação do PNPB.



Imagem 9 – Mirante do Pau Brasil

4.2.15 - A Trilha das Antas conta com 2,3 km de extensão (ida e volta), em terreno plano e com baixo nível de dificuldade. A trilha leva a um “deck” de madeira instalado em frente a uma pequena lagoa. Segundo especialistas, o local é propício para observação de Antas. Adaptações estão sendo feitas visando a acessibilidade.



Imagem 10 – Terreno plano da Trilha das Antas

4.2.16 - A Trilha da Mussununga possui 500 metros de extensão, é uma trilha circular com nível baixo a médio de dificuldade e percorre trecho da Floresta de Mussununga, vegetação específica da Mata Atlântica de tabuleiro.



Imagem 11 – Árvores exuberantes da Trilha da Mussununga

4.2.17 - A Trilha Patatiba possui 1,2 km de comprimento, com nível baixo a médio de dificuldade e leva a Cachoeira do Jacuba. Foi construída uma ponte sobre o rio Jacuba para contemplação da Cachoeira do Jacuba, um “deck” para facilitar o acesso e o banho pelos visitantes, além de mesas e bancos para piquenique. Possui também água potável. Está localizada a aproximadamente 1 km da área destinada para a implantação do espaço de campismo.

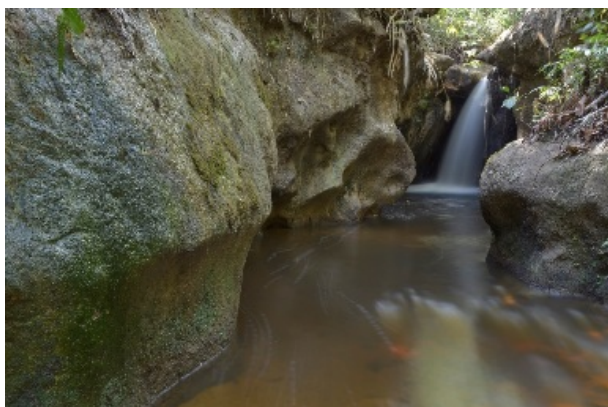


Imagem 12 – Cachoeira do Jacuba, Trilha Patatiba

4.2.18 - Visando facilitar a orientação e localização do visitante, cada estrada do Parque possui uma cor, e a sinalização direcional rústica instalada segue essa cor. Em todas as bifurcações de estrada e próximo a cada um dos atrativos há uma placa ou conjunto de placas indicando a distância.



Imagem 13 – Placas rústicas direcionais

4.3 - Informações sobre o número de visitantes:

4.3.1 - Como o Parque foi aberto recentemente à visitação pública, não há informações sobre o número de visitantes.

4.3.2 - Cumpre salientar a existência de categorias de descontos e isenções, conforme Portaria MMA nº 366/2009.

4.4 - Informações gerais do Parque Nacional do Pau Brasil:

4.4.1. Informações administrativas:

a) **Nome do chefe da Unidade:** Fábio André Faraco.

b) **Endereço para correspondência:** Rua Dona Candi, 99 – Pacatá – Porto Seguro/BA CEP 45810-000.

c) **Localização e vias de acesso:** Situado a 40 km da sede do município de Porto Seguro e a 45 km da sede do município de Eunápolis, o PNPB possui acesso por via pavimentada, BR 367, tanto partindo de Porto Seguro, quanto de Eunápolis, até o trevo que segue para Arraial d'Ajuda/Trancoso, percorrendo a BA 001 até a placa indicativa do Parque. A partir da placa, percorre-se 04 km em estrada não pavimentada até a sua entrada. Há 40 km de estradas internas no Parque, as quais levam a todos os seus atrativos.

d) **Horário de funcionamento:** Atualmente o Parque fica aberto à visitação de segunda a sexta, das 08h30 às 16h00 com permanência permitida até às 16h30. Entretanto, conforme interesse do Concessionário, os horários de funcionamento podem ser reajustados.

e) Atualmente o Parque trabalha com agendamento das operadoras de turismo, as quais entram em contato com a equipe da UC previamente para averiguar a possibilidade da visita.

4.4.2 - Dos ingressos

4.4.2.1 - Atualmente não há cobrança de ingressos ao Parque Nacional do Pau Brasil.

4.4.2.2 - O valor de ingresso de acesso ao PNPB está estabelecido na Portaria ICMBio nº 624/2017, reajustada anualmente pelo Poder Concedente.

4.4.2.2.1 - A atualização de valores de ingressos e serviços de apoio à visitação em unidades de conservação federais seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014, de 15 de setembro de 2014, e Instrução Normativa nº 05/2014, de 29 de setembro de 2014.

a) As categorias de descontos e isenções estão na Portaria MMA nº 366/2009.

b) Apresenta-se abaixo o valor e categorias de ingresso, por referência:

Perfil do Visitante	Valor do Ingresso (em Reais - R\$)
Ingresso, público em geral	R\$ 32,00
Desconto Brasil	R\$ 16,00
Desconto Mercosul	R\$ 25,00
Desconto Entorno	R\$ 3,00

Fonte: Portaria nº 624, de 26 de setembro de 2017

4.4.2.3 - A área do Entorno do Parque Nacional do Pau Brasil está definida no seu Plano de Manejo.

5 - DA CONCESSÃO**5.1- Do prazo:**

5.1.1 - De acordo com o EVE realizado pelo ICMBio, o prazo que prevê a viabilidade econômica desta concessão é de 15 (quinze) anos.

5.1.2 - O EVE elaborado pelo ICMBio é meramente referencial e não vincula as propostas comerciais dos licitantes, que deverão elaborar seus próprios estudos de viabilidade.

5.2 - Do Objeto da Concessão:

5.2.1 - A concessão destina-se à implantação, no mínimo, dos seguintes serviços:

- a) cobrança de ingressos,
- b) transporte interno,
- c) estacionamento de veículos na Sede e na Jaqueira,
- d) lanchonetes na Sede e na Jaqueira,
- e) loja de conveniência na Sede,
- f) espaço do ciclista,
- g) centro de visitantes,
- h) espaço de campismo,
- i) tirolesa, e
- j) passarelas suspensas.

5.3 - Cobrança de Ingressos

5.3.1 - O serviço consiste na implantação e administração do serviço de venda de ingressos para acesso de visitantes ao Parque Nacional do Pau Brasil e seus atrativos conforme as orientações e obrigações.

- **O Concessionário deverá:**

5.3.2 - Apresentar o projeto com as estruturas necessárias para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

5.3.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.3.3 - Prever logística e disponibilizar os ingressos de forma antecipada aos usuários.

- a) Implementar wi-fi e permitir o acesso aos visitantes para viabilizar a aquisição de ingressos em meio virtual;
- b) Reservar quantidade adequada de ingressos para aquisição presencial no próprio PNPB. Caso não seja efetuada a venda antecipada os ingressos deverão ficar disponíveis para aquisição no PNPB.
- c) O gerenciamento e operação do sistema de venda antecipada tem que disponibilizar a venda de ingressos via Internet e outros com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

5.3.4 - O Concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo Poder Concedente para custear a operação da venda antecipada.

5.3.5 - Estruturar a venda de ingressos para considerar a venda de outras atividades, como o transporte interno, estacionamento, aluguel de bicicletas, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas.

5.3.6 - Controlar a arrecadação e a entrada e saída dos visitantes do PNPB, com instalação de bilheteria, catracas, cancelas, sistema informatizado de controle por câmeras digitais e fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle das catracas.

5.3.7 - Definir o tempo de 20 (vinte) minutos como limite máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no PNPB.

5.3.8 - Fornecer acesso para o sistema de venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo Poder Concedente.

5.3.9 - Fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam, no mínimo, os seguintes produtos e serviços para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos:

- a) Gravação e armazenamento em disco das imagens por meio de câmeras, com sistema de backup das imagens captadas para armazenamento em cofre a prova de fogo, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.
- b) Sistema de câmeras instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes, com no mínimo 06 (seis) unidades.
- c) Equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar.
- d) Relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do PNPB, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.10 - Elaborar registros de acesso visando:

- a) Elaboração de relatório detalhado de acessos.
- a) Existência de filtros com a capacidade de emitir relatórios específicos, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos.
- b) Elaboração de relatório de “log”, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo “boot” do servidor.
- c) Criação de um “log” de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
- d) Possibilidade de verificação da operação em tempo real.
- e) Utilização obrigatória do idioma português em todas as telas e mensagens escritas.
- f) Identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, da perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, mostrando que ela está “off line”.
- g) Envio do “status” das catracas ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos para a notificação em tempo real.

5.3.11 - Responsabilizar-se pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

5.3.12 - Contar com “no-breaks”, com autonomia de pelo menos 6 (seis) horas de funcionamento na falta de energia elétrica, em todos os equipamentos necessários para operação do sistema

5.3.13 - Desenvolver “web site” e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNPB e sobre os serviços oferecidos, com “link” de acesso no Portal do ICMBio.

- a) A página deve ser atualizada constantemente de modo a garantir a adequação das informações.
- b) A página de internet deve ser atrativa, com a utilização de imagens e vídeos de fácil navegação, especialmente no que se refere à oferta de serviços e equipamentos.

5.3.14 - É responsabilidade do Concessionário a criação, implantação e manutenção dos meios de comunicação para a divulgação do PNPB.

5.3.15 - Repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo Parque.

- a) As normas de acesso do PNPB deverão ser disponibilizadas pelo Concessionário ao usuário antes de sua entrada.

b) O Concessionário deverá enviar por e-mail, após a aprovação do Poder Concedente e da melhor forma que achar possível, um questionário de satisfação de todos os serviços prestados pelo Concessionário ao visitante.

c) Fornecer e cobrar assinado do visitante, antes de adentrar no PNPB, o termo de Reconhecimento de Risco.

5.3.16 - Implantar o sistema de cobrança de ingresso que atenda, no mínimo, as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 90 (noventa) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.3.17 - A tecnologia mencionada é a mínima a ser atendida sendo desejável a adoção de tecnologia superior e atualizações no sistema.

5.3.18 - Em caráter opcional, o Concessionário poderá apresentar proposta visando ampliar o horário de funcionamento do Parque para aprovação do Poder Concedente.

5.4 - Transporte Interno

5.4.1 - O serviço consiste em implantar e administrar de serviço de transporte interno para acesso de visitantes ao PNPB e aos atrativos tratados nesse projeto básico.

- **O Concessionário deverá:**

5.4.2 - Apresentar projeto para implantação do transporte interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.

5.4.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.4.3 - Dispor de veículos com nível de conforto, segurança e sustentabilidade adequados para implantação do serviço de transporte durante os percursos dos trechos entre a Sede/Centro de Visitantes e os Atrativos do Parque no horário de funcionamento do PNPB.

a) O Concessionário deverá disponibilizar em cada veículo pelo menos 2 (duas) vagas para os ciclistas que optarem por este transporte. Assim como, disponibilizar em cada veículo suporte para transporte de bicicletas.

b) Os veículos deverão estar adaptados para transportar pessoas com necessidades especiais.

c) O Concessionário poderá apresentar proposta de transporte diferenciada ao mencionado neste item para aprovação do Poder Concedente.

5.4.4 - Realizar o transporte de passageiros no trecho Sede-Jaqueira-Sede com horários regulares de saída e retorno.

a) O tempo de espera para o visitante que optar pelo transporte interno não deverá ser superior a 40 (quarenta) minutos para cada trajeto de ida e volta

b) Implantar e administrar o transporte interno com ponto de parada na Jaqueira (ponto 2 da figura 3) e, a partir da Jaqueira, circular com paradas regulares nos atrativos da Estrada do Pau Brasil, Estrada da Juerana, Corredor do Jabuti e Estrada do Jacuba.

5.4.5 - Controlar a entrada e saída dos visitantes dos atrativos do PNPB.

a) Certificar-se que nenhum visitante permaneça nos atrativos após o horário de funcionamento, exceto no espaço de campismo.

5.4.6 - Utilizar veículos eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, novos que obedeçam aos padrões das legislações estabelecidos, incluindo questões relacionadas à emissão de poluentes e ruídos e acessibilidade e que viabilizem o transporte de maior número de pessoas num menor tempo.

5.4.7 - O Concessionário será obrigado a substituir os veículos quando estes completarem 5 (cinco) anos de uso, contando desde o início da sua utilização.

5.4.8 - Providenciar reposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de panes e danos ao veículo, a fim de evitar transtornos na operação dos serviços de transporte.

5.4.9 - Implantar o transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.4.10 - Em caráter opcional, o Concessionário poderá exibir vídeo bilíngue sobre o Parque Nacional do Pau Brasil durante o percurso entre o Centro de Visitantes e a Jaqueira.

a) O vídeo deverá ser submetido previamente à aprovação do Poder Concedente antes ser exibido.

5.5 - Estacionamento

5.5.1 - O serviço de estacionamento consiste em construir, implementar e manter os estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira, conforme Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.5.2 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento à aprovação do Poder Concedente no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.5.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

a) As vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

b) O projeto deverá contemplar a pavimentação com brita, saibro ou tecnologia inovadora aprovada pela gestão do Parque, além da delimitação de áreas e/ou vagas da seguinte forma:

- Sede: mínimo de 200 (duzentas) vagas para veículos de passeio e 20 (vinte) vagas para ônibus; e
- Área da Jaqueira: com aproximadamente 400 m², com área de manobra para os veículos internos.

5.5.3 -Responsabilizar-se pelo controle do tráfego e ordenamento da área de estacionamento, bem como pela organização da fila de carros, caso ocorra.

5.5.4 -Responsabilizar-se pela conservação das áreas dos estacionamentos e vias internas de acesso, limpeza, desobstrução de drenos, canaletas e bueiros, pintura de faixas e sinalização.

5.5.5 -Funcionar o serviço de estacionamento diariamente de acordo com os horários de funcionamento do PNPB.

5.5.6 -Disponibilizar o mínimo de 4 (quatro) vagas exclusivas para o Poder Concedente.

- a) Promover a instalação de cancelas eletrônicas;
- b) Ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 3 (três) dias de operação.
- c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

5.5.7 -Implantar os estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.6 - Lanchonete/Empório e Loja de Conveniências

5.6.1 - O serviço de lanchonete e loja de conveniências têm como objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de pequenas refeições, lanches, e produtos de lembranças do PNPB e da região em local segundo o Anexo I – Área de Interesse.

• O Concessionário deverá

5.6.2 - Apresentar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, projeto:

- a) Estruturas fixas, em caráter obrigatório, de 02 (duas) lanchonetes (uma na sede e uma na área da jaqueira) e de 01 (uma) loja de conveniência na Sede.
- b) Estrutura móvel, em caráter opcional, de 01 (uma) loja de conveniência na área da Jaqueira.
- c) Plano de Trabalho de implantação das estruturas com a descrição do seu processo de gestão e operacionalização, tais como, decoração e design dos estabelecimentos, “layout”, organograma de funcionários, fluxograma dos serviços alimentícios.

5.6.2.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.6.3 - Construir e manter sanitários masculinos, femininos e para pessoas com deficiência.

5.6.4 - Não afixar cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda, informativos e afins, nas paredes internas e externas dos recintos.

5.6.5 - Avaliar e submeter para análise proposta de operar locais móveis de venda de produtos prontos para o consumo em outros setores do Parque de acordo com a demanda, desde que aprovado pelo Poder Concedente.

5.6.6 - Dotar as lanchonetes de equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos clientes e prestação dos serviços.

- a) Disponibilizar cardápios trilingues (português, inglês e espanhol). O Concessionário poderá manter pelo menos 01 (um) cardápio em braile.
- b) Utilizar, preferencialmente, produtos orgânicos..
- c) Utilizar copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;
- d) No caso de uso de copos descartáveis, optar por aqueles fabricados com material não poluente, como amido de milho ou papelão;
- e) Observar e controlar questões relativas ao som e à temperatura no ambiente interno, buscando a discríção auditiva e o conforto térmico.

5.6.7 - Fixar em local visível para os consumidores o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.6.8 - Adaptar todos os acessos e ambientes a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

5.6.9 - Manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos em conformidade com o estabelecido pela vigilância sanitária.

5.6.10 - Disponibilizar, quando houver, materiais relacionados à prestação e divulgação de informações, como livros e publicações relacionadas à temática ambiental e ao turismo; materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público, normas e regulamentos do PNPB.

5.6.11 - O Concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar projeto ao Poder Concedente descrevendo os produtos que pretende comercializar, os quais deverão ser estampados com a logomarca do PNPB.

5.6.11.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

- a) A efetiva comercialização dos produtos sujeita-se à aprovação do Poder Concedente

5.6.12 - Implantar lanchonete e loja de conveniência, com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico, em até 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.7 - Espaço do ciclista

5.7.1 - No espaço do ciclista estará disponível minimamente o serviço de aluguel de bicicletas sendo facultado ao concessionário a exploração de serviços associados.

a) Entre os serviços associados estão: aluguel de acessórios, serviços de lavagem ecológica de bicicletas, guarda volumes, prestação de serviços de reparos (revisão, lubrificação e regulagem) e bicicletários pagos.

- **O Concessionário deverá:**

5.7.2 - Implementar nas proximidades da sede/ centro de visitantes do PNPB, conforme disposto no Anexo I – Área onde serão prestados os serviços objeto do contrato.

a) Fica a critério do Concessionário implementar ponto extra para oferecimento de serviços do espaço do ciclista na área da Jaqueira.

5.7.3 - Disponibilizar um meio de transporte opcional de acesso às trilhas, estimular a prática de exercícios físicos na unidade e integrar o PNPB a um ambiente desportivo.

5.7.4 -Elaborar projeto para implantação do espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

5.7.4.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.7.5 -Construir e implementar o espaço do ciclista, com equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento e acondicionamento de bicicletas.

5.7.6 -Funcionar todos os dias, o horário de funcionamento do PNPB, nos três meses que possuem maior número de visitação durante o ano no PNPB., durante.

5.7.7 -Disponibilizar bicicletários gratuitos na Sede, na Jaqueira e próximos aos atrativos.

a) Disponibilizar para aluguel bicicletas de modelo adequado para uso em trilhas de terra e resistentes às intempéries, inclusive bicicletas de tamanho adequado para o público infantil.

b) O Concessionário poderá cobrar valores diferenciados para opções e modelos de bicicletas diversos.

c) Manter as bicicletas em boas condições de uso e com disponibilidade da quantidade mínima de bicicletas, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.

d) O Concessionário deverá adquirir bicicletas novas e substituí-las quando completarem no máximo 3 (três) anos de uso.

5.7.8 - Fornecer informações gerais ao visitante sobre sua localização e orientação nas trilhas do PNPB.

a) Instalar, junto ao espaço de locação, mapa informativo contendo a localização do usuário, a indicação das trilhas de bicicleta existentes, níveis de dificuldade, descrição, problemas e ameaças.

5.7.9 - Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes.

5.7.10 - Disponibilizar no espaço ciclista, de forma gratuita, bomba para enchimento de pneus para uso no local pelos usuários.

5.7.11 - Utilizar produtos biodegradáveis no serviço de lavagem ecológica, de forma que não sejam corrosivos ou feitos à base de solventes e com registro/notificação na ANVISA.

5.7.12 - Implantar o espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação oficial do projeto pelo Poder Concedente.

5.8 - Espaço de campismo

5.8.1 - O espaço de campismo será uma área com capacidade mínima para 20 (vinte) barracas montadas. Além disso, deve possuir banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos.

5.8.2 - A área pretendida para a construção do espaço de campismo está situada a aproximadamente 19 km da sede do PNPB, conforme Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.8.3 - Apresentar projeto de implantação do espaço de campismo em até 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias após assinatura do Contrato.

5.8.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.8.3.2 O projeto deverá conter:

a) Fornecimento de energia elétrica na área de camping sendo, preferencialmente, por fonte solar.

b) Captação de água

c) Banheiros preferencialmente do tipo “seco”.

d) Sinalização do espaço de campismo (informativa, direcional, advertência, dentre outras).

5.8.4 - Manter todas as instalações da área de espaço de campismo constantemente limpas e higienizadas.

5.8.5 - Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes no espaço de campismo e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas do Parque.

a) O responsável pelo espaço de campismo deverá monitorar a conduta dos campistas, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração do PNPB/ICMBio e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas e informar à administração do PNPB.

5.8.6 - O prazo para implantação do espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.

5.9 - Centro de Visitantes

5.9.1 - O Centro de Visitantes (CV) é um espaço de recepção dos visitantes e divulgação do Parque Nacional do Pau Brasil, além de servir para outros serviços de apoio à visitação no PNPB.

5.9.2 - O CV está localizado nas proximidades da sede do PNPB, conforme disposto no Anexo I – Área de Interesse.

- **O Concessionário deverá:**

5.9.3 - Responsabilizar-se pela operação, manutenção, limpeza e vigilância do CV.

5.9.4 - Manter o Centro de Visitantes aberto à visitação, inclusive nos finais de semana.

5.9.5 - Implementar serviço de recepção para prestar informações e orientações aos usuários no mesmo horário de funcionamento do PNPB.

5.10 - Tirolesa

5.10.1 - O circuito da tirolesa deverá dispor de sala de equipamentos, quiosque, banheiros, sala de “briefing” e armários.

5.10.2 - As especificações do circuito de tirolesa seguem discriminadas no Anexo II - TIROLESA.

- **O Concessionário deverá:**

5.10.3 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.10.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.10.4 - Entregar e operar o circuito de tirolesa em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico e no projeto a ser elaborado pelo Concessionário e aprovado oficialmente pelo Poder Concedente.

a) Caso o projeto da tirolesa precise ser modificado entre o período da sua aprovação pelo Poder Concedente e a instalação e operação do circuito pelo Concessionário, uma justificativa técnica deve ser reapresentada ao Poder Concedente para ser analisada. Só após uma nova aprovação oficial do Poder Concedente, deve-se instalar e operar o circuito da tirolesa.

5.11 - Passarelas Suspensas

5.11.1 - Este serviço consiste em implementar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, conforme as especificações que seguem discriminadas no Anexo III – PASSARELAS SUSPENSAS.

5.11.2 - Fica a critério do Concessionário apresentar Projeto e, desde que aprovado oficialmente pelo Poder Concedente, implementar arborismo próximo das passarelas suspensas ou em outro local com potencial para este tipo de serviço.

- **O Concessionário deverá:**

5.11.3 - Apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.11.3.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.11.4 - Entregar passarelas suspensas em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico e no projeto a ser elaborado pelo Concessionário e aprovado oficialmente pelo Poder Concedente.

a) Caso o projeto de passarela suspensa precise ser modificado entre o período da sua aprovação pelo Poder Concedente e a instalação e operação da passarela pelo Concessionário, uma justificativa técnica deve ser reapresentada ao Poder Concedente para ser analisada. Só após uma nova aprovação oficial do Poder Concedente, deve-se instalar e operar o serviço de passarela suspensa no PNPB.

6 - RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1 - O Concessionário poderá ser autorizado a explorar novos atrativos e demais atividades e receitas relacionadas ao objeto do Contrato, observadas as normas e regulamentos aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNPB.

6.2 - A exploração das receitas que trata a cláusula acima se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente.

6.3 - Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente e por esse aprovada, indicando, no mínimo:

6.3.1 - Não existência de riscos ao funcionamento do PNPB e aos seus visitantes.

6.3.2 - A natureza da atividade a ser explorada.

a) Correlação com o objeto do Contrato.

b) Estar em consonância com o Plano de Manejo.

6.4 - Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Adicionais, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

7 - OBRIGAÇÕES DAS ATIVIDADES

7.1 - Condições Gerais

O Concessionário deverá:

7.1.1 - Ser responsável pela segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências dos estacionamentos, espaço do ciclista, lanchonetes, loja de conveniência, centro de visitantes, espaço de campismo, circuitos tirolesa, passarela suspensa e arvorismo, se houver, assim como dos demais espaços por ele explorados.

7.1.2 - Realizar a manutenção e limpeza da área onde os serviços serão explorados, das instalações elétricas e hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade.

a) Realizar a manutenção das trilhas que deverá ser realizada em conformidade com as regras de uso do parque.

7.1.3 - Manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, nas áreas exploradas, especialmente nos seguintes espaços: dependências dos estacionamentos, espaço do ciclista, lanchonetes, loja de conveniência, centro de visitantes, espaço de campismo, circuitos tirolesa, passarela suspensa e arvorismo, se houver.

7.1.4 - Manter a área de uso permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

7.1.5 - Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

7.1.6 - Instalar sistema de comunicação via rádio, ou tecnologia superior, em todos os serviços prestados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

7.1.7 - Apresentar o Sistema de Gestão da segurança e Plano de Ação em Emergências do Parque Nacional do Pau Brasil em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

7.1.7.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

7.2 - Do Manejo de Resíduos Sólidos e Líquidos

7.2.1 - O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados.

a) Os resíduos provenientes da lanchonete e espaço de campismo deverão ser separados em orgânico e inorgânico, passível de reciclagem e acondicionados em lixeiras separadas, em local e forma apropriados.

b) O resíduo recolhido deverá ser alocado em um depósito de lixo localizado fora da cozinha e da área de preparo de alimentos.

c) Utilizar sistema de separação dos resíduos sólidos e óleos para destinação adequada fora do PNPB.

7.2.2 - Instalar lixeiras e realizar a coleta diária de lixo nos estacionamentos, lanchonetes, lojas de conveniência, centro de visitantes, bilheteria, espaço de campismo, circuito tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista e banheiros.

a) - Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.

7.2.3 - Deverão ser adotadas medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos.

8 - ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

8.1 - O Concessionário poderá construir sede administrativa para operação da concessão do PNPB.

8.1.1 - O local e as especificações da construção deverão ser detalhadas em projeto a ser submetido ao Poder Concedente.

9 - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 - Condições gerais:

- **O concessionário deverá:**

9.1.1 - Se responsabilizar pela qualificação dos profissionais contratados para prestar os serviços estabelecidos neste Projeto Básico.

- a) Apresentar plano de capacitação dos funcionários em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.
- b) O plano de capacitação deverá prever, minimamente, temas voltados para atendimento a clientes, manipulação de alimentos, manejo e destinação de resíduos sólidos.

9.1.1.1 O projeto deverá ser analisado pelo Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

9.1.2 - Apresentar funcionários das lanchonetes com vestuários adequado à natureza do serviço dentre outras prescrições estabelecidas nas normas sanitárias vigentes.

9.1.3 - Contratar pelo menos 1 (um) funcionário com habilidade de comunicação em inglês.

9.1.4 - Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado dos funcionários e a facilitar as operações de manutenção e limpeza.

9.1.5 - Indicar funcionário representante ou preposto para tratar com o Poder Concedente.

9.1.6 - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, considerando férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

9.1.7 - Ajustar o quantitativo de funcionários, sob responsabilidade do Concessionário, para manter a qualidade do serviço em caso de ampliação do horário de funcionamento do PNPB ou de aumento na demanda de visitação.

9.1.8 - Ser responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas pela legislação.

- a) A responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas compete exclusivamente ao Concessionário.
- b) A inadimplência do Concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos.

9.1.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos em dependências do Poder Concedente.

9.1.10 - Responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.11 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Poder Concedente.

9.1.12 - Substituir imediatamente o funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e normas do Poder Concedente.

9.1.13 - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.14 - Comunicar ao Poder Concedente quaisquer condições inadequadas de Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

- a) O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos para os postos de serviços determinados pelo Poder Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.

10 - DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

• O Concessionário deverá:

10.1 - Adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

10.1.1 - A identificação visual contará com o logotipo do Parque Nacional do Pau Brasil, do ICMBio e do Concessionário, sendo este último na proporção de um terço dos anteriores.

10.1.2 - Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do Concessionário, do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio, conforme proporção colocada no item anterior.

- a) O Concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.
- b) O Poder Concedente deverá analisar o modelo de uniforme em até 30 (trinta) dias.
- c) O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a informação facilmente legível: Concessionário a serviço do Parque Nacional do Pau Brasil e do ICMBio.
- d) O Concessionário não poderá comercializar nenhuma vestimenta semelhante ao uniforme utilizado pelos seus funcionários.

10.1.3 - Implantar a sinalização visual da área onde ocorrerão os serviços em conformidade com as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf), e abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do Poder Concedente.

10.1.3.1 - Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis e resistentes de fácil manutenção e reposição.

11 - DOS PROJETOS E OBRAS

11.1 - Os projetos, obras e reformas previstos neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.

11.1.1 - Os projetos apresentados pelo Concessionário deverão ser elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados na ABNT, com imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.

11.1.2 - Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA e deverão garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e, ainda, às determinações do Código de Edificações.

11.1.3 - Os projetos deverão atender, no que couber, a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente seu art. 7º, inc. XI, o Decreto nº 7.404/10 (arts. 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outros normativos, conforme a contratação que se pretende.

11.2 - Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

11.3 - Deverão ser observados os prazos estabelecidos no anexo IV para a conclusão total das obras obrigatórias após a obtenção das devidas licenças.

11.4 - São desejáveis a utilização de construções sustentáveis e a adoção, sempre que possível, de energia solar.

12 - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

• O Concessionário deverá:

12.1 - Manter contabilidade específica do Contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder Concedente quando solicitado.

12.2 - Apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.

12.3 - Efetuar pesquisa de satisfação dos visitantes avaliando instalações, atendimento, limpeza e conservação ambiental a partir do segundo ano de operação dos serviços conforme metodologia a ser acordada com o poder concedente no primeiro ano de operação.

12.3.1 Compete ao Concessionário a sistematização das respostas em planilha física e digital e entrega do relatório ao Poder Concedente.

12.3.2 Compete ao Poder Concedente a análise da pesquisa.

12.3.3 O Poder Concedente considerará satisfatório resultados acima de 80% de satisfação dos visitantes nas pesquisas realizadas.

12.4 - Apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;

12.5 - Manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.

12.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.

12.6.1 - A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, deverá manter as mesmas condições da habilitação, podendo, se necessário, ensejar a revisão das condições contratuais.

12.7 - Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer anormalidade ou ilícito, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, de forma que não prejudique a execução dos serviços e afete a perfeita execução do Contrato.

12.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Projeto Básico e no respectivo Edital.

12.9 - Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores e prepostos indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.

12.10 - Reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.

12.11 - Atender as recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso, em relação ao objeto da concessão e na forma de regulamentação própria do ICMBio.

12.12 - Os fluxos, procedimentos e instituição de Comissão de Fiscalização relativos ao monitoramento e à fiscalização contratual observarão, além do disposto neste Projeto Básico, Edital e seus anexos, regulamentação própria do ICMBio.

13 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- **O Concessionário deverá:**

13.1 - Efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do Contrato.

13.1.1 - Caso o prazo do item anterior não seja exequível, este poderá ser prorrogado pelo Poder Concedente mediante justificativa apresentada pelo Concessionário.

13.2 - Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.

13.3 - Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.

13.4 - Responder pelos danos e custos de qualquer natureza causados ao Poder Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa dos serviços propostos do Concessionário ou de quem em seu lugar agir.

13.5 - Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Poder Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

13.6 - Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.

13.7 - Disponibilizar as informações indicadas pelo PNPB ou Poder Concedente.

13.8 - Disponibilizar veículos para o transporte de passageiros, equipamentos e mão-de-obra especializada para operacionalização de todos os serviços da Concessão.

13.9 - Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).

13.10 - Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.

13.11 - Contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.

13.12 - Elaborar o Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.

13.13 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.

13.14 - Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva desses.

13.15 - Ter todos os contratos celebrados, entre o Concessionário e os terceiros, não ultrapassando o prazo desta Concessão.

13.16 - Disponibilizar os meios de pagamento modernos, acessíveis e usuais.

13.17 - Restituir ao Poder Concedente, um ano antes do término do Contrato, os bens, áreas e espaços utilizados para os serviços da concessão em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado, informando o inventário dos bens móveis e imóveis e seu respectivo estado de conservação.

13.17.1 - A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Poder Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

13.17.2 - O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

13.17.3 - Todos os investimentos realizados pelo concessionário serão amortizados durante a execução do contrato de concessão.

13.18 Realizar um inventário de todos os bens moveis para o Poder Concedente, que terá a prerrogativa de incorporar ao patrimônio público, aqueles que avaliar como essenciais para continuidade do serviço de concessão. Os demais bens deverão ser removidos da UC pelo Concessionário.

13.19 - Contratar apólice de seguro de riscos nomeados, com vigência mínima de 12 (doze) meses até o final da concessão e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, com as seguintes especificações:

a) **COBERTURA BÁSICA:** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza. VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) **COBERTURAS ACESSÓRIAS:** Danos elétricos - VALOR EM RISCO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13.20 Apresentar o Plano de Negócios juntamente com a proposta econômica - no ENVELOPE I, levando em consideração:

a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão;

b) Os riscos assumidos pelo Concessionário em virtude da exploração do objeto concessionado;

c) As receitas oriundas do recebimento do valor do transporte, das aplicações financeiras e das Receitas Extraordinárias, nos termos do Edital;

d) O pagamento pela Outorga, conforme disciplinado no Edital;

e) Os prazos da Concessão, referidos no Edital;

f) Que todos os investimentos previstos serão integralmente amortizados e depreciados durante a Concessão e em conformidade com a legislação aplicável; e

g) Os incentivos fiscais em vigor na Data para Recebimento dos Envelopes.

O Poder Concedente deverá:

13.21 - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

13.22 - Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.

13.23 - Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do PNPB.

13.24 - Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.25 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

13.26 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que não se adeque aos termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

13.27 - Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.

13.28 - Oficiar o Concessionário quando da necessidade de isenções.

14 - DA BONIFICAÇÃO

14.1 - A bonificação do Contrato de Concessão caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o percentual de outorga mensal estabelecido, conforme os seus limites e prazos, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo V.

14.2 - A bonificação se dará por meio de desconto em até 50% do valor percentual do ágio contratual.

14.3 - Os descontos serão percentuais definidos em cada indicador e serão incidentes sobre o percentual de outorga mensal do ano seguinte após a aprovação da bonificação.

14.4 - Para solicitar a bonificação na Concessão do Parque Nacional do Pau Brasil, há a necessidade de existir simultaneamente todos requisitos abaixo:

14.4.1 - O Concessionário deverá ter todas as obrigações e contrapartidas do Projeto Básico e do Edital de Concessão cumpridas.

14.4.2 - A Concessão deverá ter um ágio contratual, ou seja, a proposta vencedora deve ter uma diferença percentual entre o valor de outorga contratado e o valor de outorga mínimo de 8%.

14.4.3 - Alcançar os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos na ficha de parametrização dos indicadores da bonificação localizados no Anexo V do Projeto Básico.

14.4.4 - Não possuir sanção administrativa, civil ou penal, transitada em julgado, referente ao objeto da Concessão.

14.5 - A bonificação terá período de vigência de um ano. A cada ano o Concessionário poderá enviar a solicitação de desconto para análise e aprovação do Poder Concedente.

14.6 - A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo Concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de outubro de cada ano.

14.7 - A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com o relatório de execução e documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.8 - Caso se verifique que o Concessionário apresentou informações falsas para fins de solicitação de bonificação, o ICMBio tomará providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal ou administrativa. Além disso, o Concessionário será penalizado acrescentando sobre a outorga anual o valor de desconto da bonificação previsto para o período solicitado.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A presença da fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o Concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.2 - Se o Concessionário se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, o ICMBio poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes em dívida líquida e certa do Concessionário.

15.3 - O Concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme exemplificado abaixo:

Executado (%)	Pendente de Execução (%)	Garantia a ser prestada pela Concessionária (%)
20%	80%	88%
30%	70%	77%
50%	50%	55%
70%	30%	33%
90%	10%	11%

Tabela meramente exemplificativa e não vinculativa

16.1.1.1 - O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é a seguinte:

$$\text{Garantia (\%)} = 100\% - (\% \text{ de execução financeira} \times 1,1\%).$$

16.1.1.2 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

16.1.1.3 - Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

16.2 - É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

16.2.1 - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

16.2.2 - Seguro-garantia; ou

16.2.3 - Fiança bancária.

16.3 - Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

16.3.1 - Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

16.3.2 - Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

16.3.3 - Submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

16.4 - A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.

16.5 - A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.6 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

16.6.1 - A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

16.6.1.1 - É vedado o cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

16.6.1.2 - Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

16.6.1.3 - As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

16.6.2 - Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

16.6.2.1 - O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

16.6.2.2 - Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

16.6.2.3 -A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

16.7 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.7.1 -Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato;

16.7.2 -Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

16.7.3 -Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Projeto Básico e do Contrato;

16.7.4 - Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

16.8 - Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

17 - DA ARRECADAÇÃO

17.1 - Outorga: Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta de outorga, respeitado o percentual mínimo de 8,0% sobre a Receita Operacional Bruta.

17.2 - Percentual de Outorga: Do primeiro ao terceiro ano do Contrato, a outorga a ser repassada ao Poder Concedente será reduzida em 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais) sobre a proposta vencedora em percentual. Do quarto ao décimo quinto ano do Contrato, será repassada ao Poder Concedente a outorga ofertada no certame licitatório, a qual não será inferior a 8,0%.

17.3 - Outorga estimada ao Poder Concedente: estima-se uma receita advinda do repasse de outorga, nos 15 (quinze) anos de execução contratual, na ordem de R\$ 6.754.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais) tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

17.4 - Valor estimado do investimento: R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

17.5 - Valor total do contrato: R\$ 13.954.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), correspondente à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão;

18.2 - É vedada a subcontratação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem);

18.3 - É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão;

18.4 - Para fins de habilitação, as proponentes deverão comprovar qualificação técnica, exclusivamente quanto à prestação da atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem), objeto principal da presente concessão.

Brasília, de de 2018.

Fábio André Faraco

Chefe do Parque Nacional do Pau Brasil

Larissa Moura Diehl

Coordenadora de Concessões e Negócios/CGEUP/DIMAN

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Criação e Manejo de Unidade de

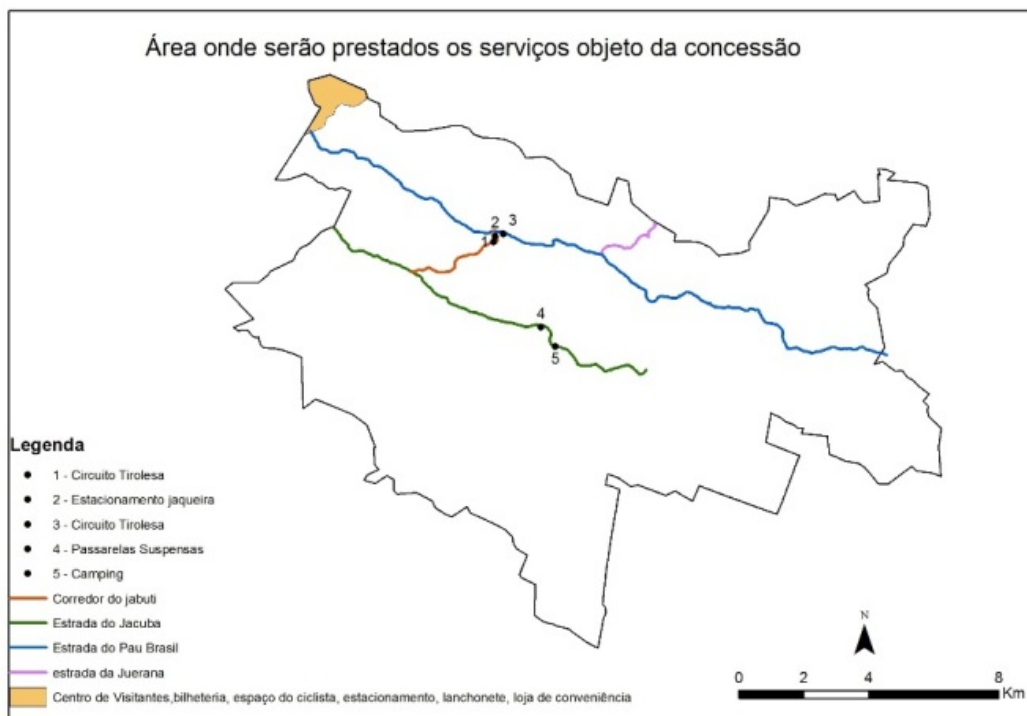
Brasília, de de 2018.

Pedro de Castro da Cunha e Menezes

Coordenador Geral – CGEUP

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro

Diretor - DIMAN

ANEXO I – ÁREA DE INTERESSE**ANEXO II – Tirolesa****1.1 - Circuito de Tirolesa****• O Concessionário deverá**

1.1.1 - Implantar, operar e administrar o circuito de tirolesa com aproximadamente 800 metros de extensão.

a) O circuito deverá ser iniciado próximo ao Mirante do Pau Brasil, seguindo em direção ao Mirante do Maracanã e finalizando próximo a área da Jaqueira.

1.1.2 - Construir na área da Jaqueira: uma sala de “briefing” com armários, sala de equipamentos e banheiros.

a) O Concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos para esse e outros serviços.

b) Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.3 - Ser responsável por todas as informações técnicas e de segurança.

1.1.4 - Monitorar o usuário ao longo de todo o percurso e, em nenhum momento, este poderá ficar desconectado dos sistemas de segurança.

1.1.5 - Prever logística para a venda de ingressos antecipados.

a) O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 30 (trinta) minutos.

1.1.6 - Projetar o Circuito com adaptações para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.7 - Utilizar sistema de rádio comunicação ou tecnologia superior durante todo o percurso.

1.1.8 - Utilizar todos os EPIs que obedeçam as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura.

a) As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptadas pelo Concessionário.

1.1.9 - Seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>) como diretrizes técnicas e de segurança.

1.1.10 - Funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e, a critério do Concessionário, nos demais dias da semana.

ANEXO III – PASSARELAS SUSPENSAS

1.1 - Passarelas Suspensas e plataformas contemplativas.

- **O Concessionário deverá:**

1.1.1 - Implantar, operar e administrar percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas, com no mínimo 9 (nove) passarelas contemplativas, divididas em 3 seções, 3 (três) plataformas contemplativas (estilo mirante, cada uma com uma área diferente), 1 (uma) trilha de acesso e saída do percurso (com piso de madeira a 30 cm do solo) e 1 (uma) rampa de saída de emergência.

a) As passarelas deverão ser modulares, com 3 metros cada módulo.

b) O piso deverá ser rígido, devido à acessibilidade.

c) Deverá priorizar a passagem por árvores grandes e ter proteção lateral.

d) As plataformas deverão ser modulares, com 2 metros cada módulo, piso rígido e proteção lateral.

1.1.2 - Construir na área definida no ANEXO I para a implantação das passarelas suspensas: uma sala de equipamentos e banheiros.

a) O Concessionário poderá abrigar neste local a venda de ingressos para esse e outros serviços.

b) Os sanitários deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.1.3 - Ser responsável por todas as informações técnicas e de segurança.

1.1.4 - Monitorar o usuário ao longo de todo o percurso.

1.1.5 - O Concessionário deverá prever logística para a venda de ingressos antecipados.

a) O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada no circuito deverá ser de 30 (trinta) minutos.

1.1.6 - Utilizar de sistema de rádio comunicação ou tecnologia superior durante a operação.

1.1.7 - Utilizar todos os EPIs que obedeçam as normas brasileiras da ABNT de Turismo de Aventura.

a) As quantidades de EPIs variam de acordo com a forma escolhida de operação, número de visitantes simultâneos no percurso e disponibilidade de equipe, devendo ser adaptadas pelo Concessionário.

1.1.8 - Seguir os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA (<http://abeta.tur.br/pt/pagina-inicial/>) como diretrizes técnicas e de segurança.

1.1.9 - Funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNPB, e, a critério do Concessionário, nos demais dias da semana.

ANEXO IV - DOS PRAZOS

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Efetuar registro de Sociedade de Propósito Específico em junta comercial.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do Contrato.	n/a	n/a
Projeto para cobrança de ingresso e controle de visitantes.	Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do sistema de cobrança de ingresso e controle de visitantes.	Até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do transporte interno.	Até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do transporte interno.	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento.	Até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação dos estacionamentos.	Até 120 (cento e vinte) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto de implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Projeto dos produtos a serem comercializados com a logomarca do PNPB.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação das lanchonetes e loja de conveniência.	Até 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do circuito de tirolesa.	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do circuito de tirolesa.	Até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato	n/a	n/a
Projeto para implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do percurso de passarelas suspensas e plataformas contemplativas	Até 730 (setecentos e trinta) dias após assinatura do Contrato	n/a	n/a
Projeto para implantação do espaço do ciclista.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do espaço do ciclista.	Até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente.	n/a	n/a
Projeto para implantação do espaço de campismo.	Até 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Implantação do espaço de campismo.	Até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após da assinatura do Contrato.	n/a	n/a
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Instalar sistema de comunicação via rádio, ou tecnologia superior, em todos os serviços prestados.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Apresentar o Sistema de Gestão da segurança e Plano de Ação em Emergências.	Até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Apresentar plano de capacitação dos funcionários.	Até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato.	Análise do projeto.	30 dias
Término de todas as obras previstas neste Projeto Básico.	Até 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias após assinatura do Contrato.	n/a	n/a

ANEXO V

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO

1º Ficha: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da Concessão

-

1. Identificação:

- 1.1. Indicador: Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da Concessão.
- 1.2. Parâmetro de desempenho: Distância do local de produção de produto adquirido pelo Concessionário, além da representação da quantidade de produtos produzidos no local em comparação com o total de produtos disponíveis na área de concessão.
- 1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

- 2.1. Descrição do parâmetro de desempenho: O local da produção do produto objeto da bonificação deve ser a área de entorno. Esta área é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.
- 2.2. O produto local deve representar um volume de pelo menos 20% do total de produtos vendidos na área da concessão.
- 2.3. Para fins de identificação da localidade do fornecedor de produtos confeccionados localmente e da contabilização do volume de produtos locais comercializados na área da concessão, serão exigidas:
- 2.3.1. a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e fornecedor local.
- 2.3.2. apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.
- 2.4. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.
- 2.5. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

- 3.1. Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:
- 3.1.1. Documentação dos fornecedores.
- 3.1.2. Contratos entre fornecedores e o Concessionário, com a descrição dos produtos e quantidades comercializados.
- 3.1.3. Dados, informações e relatórios do Concessionário.
- 3.1.4. Notas fiscais de compra e venda de produtos.
- 3.1.5. Checagens de campo.

2º Ficha: Geração de empregos locais pela Concessão

-

1. Identificação:

- 1.1. Indicador: Geração de empregos locais pela concessão.
- 1.2. Parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados residentes no entorno da unidade de conservação há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.
- 1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: 37% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

- 2.1. Definição: São considerados como empregos locais aqueles destinados aos moradores do entorno há no mínimo 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.
- 2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Quantidade anual de empregados e trabalhadores próprios, ou terceirizados, nas atividades da concessão que são moradores da área do entorno do parque há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.3. O número é dado pela quantidade anual de empregados mantidos pelo Concessionário nas atividades da concessão durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ano da aplicação da bonificação. Serão quantificados os empregados no início de cada mês, somados as admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Para fins de contagem deste indicador, será computado como sendo empregado, o funcionário com carteira assinada, comprovadamente com contrato válido por pelo menos 15 dias durante o referido mês.

2.4. Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o Concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado que trabalha na área da concessão.

2.5. Regras de aplicação da bonificação: Porcentagem anual de empregados para atingir a esta bonificação.

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 40% a 50% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.2. 50% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação entre 50% a 70% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.5.3. 100% do percentual de bonificação desse indicador para a contratação de pelo menos 71% da força total de trabalho da concessão sendo de moradores do entorno do Parque Nacional do Pau Brasil há, no mínimo, 12 meses antes de sua admissão na empresa concessionária.

2.6. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

2.7. Aplicação: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Registro da quantidade de funcionários do Concessionário que trabalham na prestação de serviços concessionados na unidade de conservação;

3.1.2. Registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil;

3.1.3. Folha de pagamento dos trabalhadores que moram no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil;

3.1.4. Contratos de terceirização (quando necessário);

3.1.5. Registro detalhado dos funcionários das empresas terceirizadas que exercem alguma função de prestação de serviços concessionados na unidade de conservação (quando necessário);

3.1.6. Declarações oficiais de órgãos do governo ou comprovantes de residência (conta de água, luz, telefone ou boleto bancário) de todos os funcionários e terceirizados que podem ser contabilizados para este indicador de bonificação.

3º Ficha: Capacitação dos empregados e residentes locais

1. Identificação:

1.1. Indicador: Capacitação dos empregados e residentes locais.

1.2. Parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação de empregados e residentes locais.

1.3. Percentual do valor da Bonificação Total: Total: 26% sobre 50% do valor percentual do ágio caso a bonificação seja executada e aprovada pelo Poder Concedente.

2. Parametrização:

2.1. Definição: São considerados como residentes locais aqueles que habitam nos municípios definidos como área do entorno. A área do entorno é a mesma definida na Portaria da unidade de conservação em que se concede desconto no ingresso para morador local.

2.2. Descrição do parâmetro de desempenho: Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados e residentes locais sem vínculo empregatício direto com o Concessionário em temas ligados a gestão de resíduos sólidos, conservação ambiental, planejamento e gestão de negócios, mercado e vendas, e saúde e bem-estar.

2.3. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com, no mínimo, 16 horas/aula e que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador e residente local.

2.4. Regras de aplicação da bonificação: Serão bonificados os investimentos em capacitações destinadas, no mínimo, em 25%, para os residentes da área do entorno definida e sem vínculo empregatício direto com o Concessionário. A capacitação/curso para efeito dessa

bonificação deverá conter um total de, no mínimo, 15 alunos.

2.5. Percentual desta bonificação por curso:

2.5.1. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a gestão de resíduos sólidos.

2.5.2. 25% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a conservação ambiental.

2.5.3. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a planejamento e gestão de negócios.

2.5.4. 20% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a mercado e vendas.

2.5.5. 10% do percentual de bonificação desse indicador para cursos referentes a saúde e bem-estar.

2.6. Apuração: O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do Concessionário.

2.7. Periodicidade e prazo de apuração: Anual.

3. Meios de verificação:

3.1. Deverão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

3.1.1. Apresentação de comprovantes de despesas;

3.1.2. Relatórios executivos com registros fotográficos;

3.1.3. Certificados por trabalhador e residente capacitado;

3.1.4. Outros.

INDICADORES	VALORES PERCENTUAIS DO MONTANTE DA BONIFICAÇÃO
Fomento a pequenos produtores locais por venda de produtos produzidos por eles na área da concessão.	37%
Geração de empregos locais pela concessão.	37%
Capacitação dos empregados e residentes locais.	26%
Total	50% do valor percentual do ágio

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

1 - Informações Iniciais

1.1 - O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

2 - Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

2.1 - Sem prejuízo de regulamentação expedida pelo ICMBio, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária ao disposto neste Projeto Básico e seus Anexos, incluindo o Contrato de Concessão, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo.

2.2 - Os valores das multas serão calculados com base em percentual do valor total do contrato para o ano em que ocorrer a infração.

2.2.1 - Para fins de aplicação de multa, considera-se o valor total do Contrato como R\$ _____ (xxxx mil reais), valor este que corresponde à soma dos investimentos previstos com a estimativa de repasse de outorga ao Poder Concedente.

2.3 - A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.3.1 - As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.3.2 - Os serviços indisponibilizados;

2.3.3 - Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.3.4 - O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.3.5 - As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.4 - A definição dos valores base de multas aplicáveis decorrentes de conduta infracional não especificada neste Anexo decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens anteriores, devendo ser utilizada, para tanto, a **Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa**.

2.5 - As aplicações de penalidade de multa, tanto as expressas nas Tabelas de Referência quanto as calculadas a partir da Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa, devem ser motivadas e devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

2.6 - Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.6.1.1 - O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

2.6.1.2 - O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que devidamente fundamentado, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.1.3 - A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.2 - São consideradas circunstâncias agravantes:

2.6.2.1 - Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.2 - Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo ICMBio, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.3 - Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e

2.6.2.4 - A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 03 (três) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.

2.7 - As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do ICMBio, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1 - Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao ICMBio a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

2.8 - Para aplicação de multas que compõem as Tabelas de Referência, será considerado o seguinte referencial:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Até 0,08% sobre o valor do contrato
2	Até 0,15% sobre o valor do contrato
3	Até 0,40% sobre o valor do contrato
4	Até 0,75% sobre o valor do contrato
5	Até 1,40% sobre o valor do contrato
6	Até 3% sobre o valor do contrato

2.9 - As multas com incidência diária serão aplicadas a partir do dia seguinte da notificação emitida pelo Poder Concedente para a qual não haja mais possibilidade de recurso por parte da Concessionária.

2.9.1 - As multas com aplicação diária não poderão exceder 15 (quinze) dias de incidência, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

2.9.2 - Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias a que se refere o item anterior, o não cumprimento da obrigação contratual que ensejou a aplicação da multa poderá ser considerado como circunstância agravante.

3 - Tabela de Referência:

Tabela A – Infrações relativas aos deveres gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso	1	Até 0,08%	Por evento
A-02	Deixar de elaborar Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados: transporte interno, aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor.	2	Até 0,15%	Por evento
A-03	Deixar de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.	1	Até 0,08%	Por evento
A-04	Deixar de efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Poder Concedente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 0,40%	Por evento
A-05	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizado.	1	Até 0,08%	Por evento
A-06	Deixar de restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos após o término da vigência contratual.	6	Até 3%	Por evento
A-07	Restituir ao Poder Concedente as áreas e espaços concedidos em más condições de uso e/ou conservação.	5	Até 1,4%	Por evento
A-08	Deixar de repassar ao ICMBio, mensalmente, o percentual de outorga sobre a receita operacional bruta, nos termos do Projeto Básico, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	6	Até 3%	Por evento
A-09	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo Poder Concedente, às áreas utilizadas pelo Concessionário e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados.	3	Até 0,40%	Por evento
A-10	Deixar de concluir todas as obras obrigatórias previstas no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aprovada pelo Poder Concedente.	6	Até 3%	Por evento
A-11	Deixar de manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.	1	0,20%	Por evento

Tabela B – Infrações relativas aos projetos e implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos à área concessionada sem prévia aprovação do ICMBio.	5	Até 1,4%	Por evento
B-02	Deixar de apresentar o projeto com as estruturas necessárias para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-03	Deixar de implementar o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-04	Deixar de apresentar projeto para implantação do transporte interno em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-05	Deixar de implantar o transporte interno com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
B-06	Deixar de apresentar projeto de engenharia, realizar a construção, implementação e manutenção dos estacionamentos da sede e o próximo à área da Jaqueira, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-07	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-08	Deixar de implantar os estacionamentos com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
	Deixar de apresentar o projeto para construção e implantação de 2 (duas) lanchonetes			

B-09	(na sede e área da jaqueira) e loja de conveniência (sede) em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-10	Deixar de implantar as lanchonetes e da loja de conveniência com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias após aprovação do poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-11	Deixar de elaborar projeto para o espaço do ciclista em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, para aprovação do poder concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-12	Deixar de implantar o espaço do ciclista com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do Poder Concedente, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-13	Deixar de apresentar projeto de implantação do espaço de campismo em até 4 (quatro) anos após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-14	Deixar de implantar o espaço de campismo com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico em até 5 (cinco) anos após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-15	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação do circuito de tirolesa em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-16	Deixar de implementar o circuito de tirolesa com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico até o segundo ano após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-17	Deixar de apresentar o projeto de implantação, sinalização, operacionalização e estruturação das passarelas suspensas e plataformas contemplativas em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B-18	Deixar de implementar as passarelas suspensas com as obrigações e parâmetros definidos no Projeto Básico até o segundo ano após a assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	4	Até 0,75%	Por evento
B -19	Deixar de submeter à aprovação do Poder Concedente a exploração de novos atrativos e demais atividades para obtenção de receitas adicionais	5	Até 1,40%	Por evento
B-20	Deixar de apresentar projeto dos produtos a serem comercializados em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo Poder Concedente	3	Até 0,40%	Por evento

Tabela C – Infrações relativas às atividades operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de cumprir com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias de licenças ambientais, quando houver	5	Até 1,40%	Por evento
C-02	Deixar de operar sistema para recebimento de valores de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da Concessão	5	Até 1,40%	Por evento
C-03	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e no sistema operacional utilizados	4	Até 0,75%	Por evento
C-04	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras, bem como a despesa de instalação dos medidores de consumo de energia e água.	3	Até 0,40%	Por evento
C-05	Comercializar produtos sem a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente	2	Até 0,15%	Por evento
C-06	Deixar de manter a segurança patrimonial e vigilância (24 horas) das áreas internas e externas das dependências da área concessionada	5	Até 1,40%	Por evento
C-07	Deixar de instalar sistema de comunicação via rádio em todos os serviços prestados.	2	Até 0,15%	Por evento
C-08	Deixar de realizar o manejo de resíduos sólidos e líquidos, de acordo com o Projeto Básico e orientações do Poder Concedente.	5	Até 1,40%	Por evento
C-09	Deixar de manter a área concessionada permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio	4	Até 0,75%	Por evento
C-10	Deixar de elaborar plano de prevenção e atendimento de acidentes e emergências dentro das áreas onde ocorre a realização dos serviços prestados.	3	Até 0,40%	Por evento
C-11	Deixar de implantar e operar sala de primeiros socorros para atendimento dos visitantes do Parque.	4	Até 0,75%	Por evento
C-12	Deixar de realizar a manutenção da área concessionada, limpeza, área verde, instalações elétricas, hidráulicas, das trilhas, dos mirantes, da sinalização e dos trechos da estrada, especialmente os de maior declividade, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	4	Até 0,75%	Por evento
C-13	Deixar de realizar a coleta diária de lixo.	1	Até 0,08%	Por evento
C-14	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, na área concessionada.	1	Até 0,08%	Por evento
C-15	Deixar de efetuar a limpeza, manutenção e segurança de toda a área concessionada, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	3	Até 0,40%	Por evento
C-16	Deixar de obedecer ao limite de visitantes do Parque, o qual será calculado e disponibilizado pela equipe do Parque	3	Até 0,40%	Por evento
C-17	Deixar de reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade	2	Até 0,15%	Por evento
C-18	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional do Pau Brasil e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, salvo mediante justificativa apresentada e aceita pelo Poder Concedente.	1	Até 0,08%	Por evento
C-19	Deixar de instalar lixeiras e realizar a coleta diária de lixo nos estacionamento, lanchonetes, lojas de conveniência, centro de visitantes, bilheteria, espaço de campismo, circuito tirolesa, passarelas suspensas, espaço do ciclista e banheiros.	1	0,2%	Diária

Tabela D – Infrações relativas às informações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo Poder Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas no Edital e seus anexos	2	Até 0,15%	Por evento
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na exploração dos serviços	2	Até 0,15%	Por evento
D-03	Deixar de manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com exploração dos serviços no Parque Nacional do Pau Brasil	1	Até 0,08%	Por evento
D-04	Deixar de apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e ao acumulado no exercício.	1	Até 0,08%	Por evento
D-05	Deixar de aplicar questionário de satisfação dos visitantes, nos termos do disposto no Projeto Básico.	1	Até 0,08%	Por evento
D-06	Deixar de apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos.	1	Até 0,08%	Por evento
D-07	Deixar de manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do Poder Concedente.	2	Até 0,15%	Por evento
D-08	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.	1	Até 0,08%	Por evento
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado	1	Até 0,08%	Por evento
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.	1	Até 0,08%	Por evento

Tabela E– Infrações relativas aos seguros e garantia

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses	4	0,75%	Por evento
E-02	Deixar de contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, principalmente para o aluguel de bicicleta, tirolesa, passarelas suspensas e outras que vier propor	4	0,75%	Por evento
E-03	Deixar de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora	4	0,75%	Por evento

Tabela F – Infrações relativas aos recursos humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU	VALORES	INCIDÊNCIA
F-01	Deixar de qualificar e treinar os profissionais contratados para a prestação dos serviços previstos no Contrato	1	Até 0,08%	Por evento
F-02	Deixar de Contratar pelo menos 1 (um) funcionário para a lanchonete, loja, bilheteria, tirolesa e passarelas suspensas que tenha fluência em inglês.	1	Até 0,08%	Por evento
F-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários	1	Até 0,08%	Por evento
F-04	Deixar de manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.	1	Até 0,08%	Por evento
F-05	Deixar de apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao Poder Concedente em até 90 dias da assinatura do Contrato.	1	Até 0,08%	Por evento

Tabela G – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa
(Infrações tipificadas de forma não específica)

VANTAGENS

DANOS

	MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS	EXTREMOS
MUITO BAIXAS	0,08%	0,15%	0,40%	0,40%	1,40%	3%
BAIXAS	0,15%	0,15%	0,40%	0,75%	1,50%	3%
MODERADAS	0,40%	0,40%	0,40%	1,40%	2,70%	3%
ALTAS	0,75%	0,75%	0,75%	1,40%	5%	3%
MUITO ALTAS	1,40%	1,40%	1,40%	3%	3%	3%
EXTREMAS	3%	3%	3%	3%	3%	3%

4 - Disposições Finais

4.1 - Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 - A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO

Informações Iniciais

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS QUADROS DA MATRIZ DE RISCO	
Risco	O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes.
Definição	Especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao contrato de concessão.
Alocação	- Os riscos devem ser suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los. Os riscos podem ser alocados para o poder: ✓ Público; ✓ Privado; ou ✓ Compartilhado.

Quadro 1- Risco dos Projetos de Engenharia

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Aderência às especificações do ICMBio	Dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do ICMBio.	Privado
02	Cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado
03	Mudanças a pedido do Concessionário	Mudanças de projeto por solicitação do Concessionário.	Privado
04	Mudanças a pedido do Poder Concedente ou de outras entidades públicas	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no Projeto Básico.	Público

Quadro 2 - Risco de Construção

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCACÃO
01	Estimativas de custos incorretas	Erro de estimativa dos custos da obra.	Privado
02	Estimativas de tempo de obra incorretas	Erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos.	Privado
03	Problemas geológicos existentes	Fundações diferentes daquelas previstas pelo Concessionário gerando novos investimentos não previstos.	Privado
04	Acesso ao local da obra	Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos imputáveis ao Poder Concedente.	Público
05	Acesso ao local da obra	Eventuais desocupações de áreas, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade da Concessionária.	Privado
06	Segurança dos trabalhadores contratados pelo privado	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiro de obras.	Privado
07	Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.	Privado
08	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento.	Público
09	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis, caracterizados como Caso Fortuito e Força Maior, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Privado
10	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que causem aumento dos custos da obra.	Público
11	Mudanças tributárias	Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, exceto mudanças nos Impostos sobre a Renda.	Público
12	Gerenciamento de projeto inadequado	Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas.	Privado
13	Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.	Privado

14	Protestos públicos	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por: (i) até 15 (quinze) dias sucessivos, ou não, em um período de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que não seja objeto de seguros oferecidos no Brasil; ou (ii) até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil.	Privado
15	Atraso na entrega de instalações existentes	Custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes.	Público
16	Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
17	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.	Privado
18	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
19	Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra	Aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.	Privado
20	Erros essenciais na construção da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.	Privado
21	Defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo Poder Concedente	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do Parque, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do Poder Concedente.	Público
22	Problemas de liquidez financeira	Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra.	Privado
23	Custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos	Concessionário localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução.	Público
24	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Privado

Quadro 3 - Risco de Performance

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCACÃO
01	Defeito na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado
02	Mudança nas especificações do serviço exigidos pelo <u>ICMBio</u>	Novos custos gerados por mudanças exigidas pelo <u>ICMBio</u> nas especificações do serviço	Público
03	Desempenho dos subcontratados	Custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de subcontratados.	Privado
04	Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais.	Privado
05	Eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido.	Privado
06	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público
07	Índices propostos não geram a qualidade esperada	Necessidade de revisão periódica dos índices de desempenho por serem insuficientes para garantir a qualidade requerida.	Público
08	Exigência por parte do <u>ICMBio</u> de novos padrões de desempenho	<u>ICMBio</u> cria novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.	Público
09	Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Privado

Quadro 4 — Riscos Operacionais

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCACÃO
01	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto pelo Concessionário ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos.	Privado
02	Mudanças em tributos	Custos não previstos com mudanças tributárias, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos Impostos sobre a Renda.	Público
03	Mudanças na legislação do Imposto de Renda	Custos não previstos com mudanças ocasionadas na legislação dos Impostos sobre a Renda.	Privado
04	Benefícios tarifários	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.	Público
05	Custos de ações legais	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.	Privado
06	Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da Concessionária ou de qualquer de suas subcontratadas.	Privado
07	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes no parque.	Privado
08	Mudança tecnológica não requerida pelo Poder Concedente	Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo ~~ICMBio~~ .	Privado
09	Redução da capacidade do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
10	Restrição operacional do Parque por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição às operações do parque decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
11	Impedimento de cobrar ingresso/ serviço por decisão de entes públicos	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade do Concessionário.	Público
12	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do contrato.	Público
13	Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade do concessionário/fornecedor	Interrupção do fornecimento de energia elétrica/água ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da concessionária de tais serviços ou de seu fornecedor.	Privado
14	Elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Privado
15	Aumento do custo de capital	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	Privado

Quadro 5 — Riscos de Demanda

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCUÇÃO
01	Redução/aumento da demanda	Variação da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda.	Privado
02	Demanda e dimensionamento da infraestrutura do parque	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura do parque de acordo com a demanda.	Privado
03	Demanda projetada	Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas na área concessionada oriundas de propostas para receitas acessórias.	Privado
04	Investimentos, custos ou despesas adicionais	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Projeto Básico ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.	Privado
05	Inadimplência visitantes	Inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados.	Privado

Quadro 6 — Riscos de Término Antecipado

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCUÇÃO
01	Intervenção	Risco de intervenção na concessão.	Privado
02	Encampação	Risco de encampação da concessão por interesse público.	Público
03	Caducidade	Declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho de concessionário.	Privado
04	Rescisão por iniciativa do Concessionário	Extinção do contrato por iniciativa do concessionário em razão de inadimplemento do Poder Concedente considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.	Público
05	Anulação	Anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público

Quadro 7 — Riscos Ambientais

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação do parque.	Privado
02	Áreas degradadas	Áreas degradadas em função da ação do operador privado.	Privado
03	Acidentes com elementos da Fauna	Atropelamento de animais ou mortes destes causados por interferência no meio ambiente como ruídos, poluição ou desmatamento.	Privado
04	Alteração do Plano de Manejo	Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo da Unidade de Conservação Federal.	Público
05	Passivos ambientais	Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital de concorrência da concessão.	Público
06	Contaminação solo e águas subterrâneas	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da unidade de conservação que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato.	Público
07	Danos ambientais	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.	Privado

Quadro 8 – Outros Riscos

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO
01	Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Sempre que por imposição do Poder de Concedente, houver modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos.	Público
02	Atraso nas desapropriações	Atrasos nos procedimentos de desapropriação gerando custos adicionais, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável ao Concessionário.	Público
03	Desapropriações	Os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do Poder Concedente, salvo se estes forem estabelecidos no estudo de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento.	Público
04	Variação das taxas de câmbio	Se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor.	Privado
05	Risco de inflação	Variação de <u>inflação</u> em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Privado
06	Ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços	Ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo <u>ICMBio</u> .	Público
07	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, superior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Público
08	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
09	Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela Concessionária	Manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
10	Danos à terceiros	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros.	Privado
11	Prejuízos causados aos bens da concessão	Perecimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão.	Privado
12	Defeitos ocultos	Defeitos ocultos nos bens da concessão.	Privado
13	Atrasos por parte do Poder Concedente	Custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo Poder Concedente.	Público
14	Área concessionada	A área objeto da concessão será concedida no estado em que se encontra.	Privado
15	Outros riscos	Outros riscos não assumidos explicitamente pelo Poder Concedente, são de responsabilidade do Concessionário.	Privado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DO VAL SIMARDI BERALDO SOUZA**, **Analista Ambiental**, em 23/08/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Moura Diehl**, **Analista Ambiental**, em 23/08/2018, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paulo Cavasin Neto**, **Coordenador(a) Substituto**, em 23/08/2018, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Daniele Santos Rocha**, **Coordenador(a)**, em 23/08/2018, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Castro da Cunha e Menezes, Coordenador(a) Geral**, em 23/08/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GRECO CAMPOS FARACO, Analista Ambiental**, em 23/08/2018, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio andre Faraco, Chefe**, em 23/08/2018, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Rodrigues, Coordenador(a) Geral**, em 23/08/2018, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Brochado Alves Da Silva, Diretor(a) Substituto**, em 23/08/2018, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3750497** e o código CRC **14D50B30**.
